



PREGÃO ELETRÔNICO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS COXIM

PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL Nº 01/2019
(Processo Administrativo nº. 23347.006798.2018-15)

Torna-se público que o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS COXIM**, por meio da Coordenação de Materiais, sediado à Rua Salime Tanure, s/n, bairro Santa Tereza, CEP: 79400-000, Coxim – MS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço por item**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por *preço unitário*, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, *do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013*, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **26/02/2019**.

Horário: **09h00 – Horário de Brasília**.

Local: **Portal de Compras do Governo Federal –**
www.comprasgovernamentais.gov.br



1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva conforme previsto no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), com fornecimento de peças, materiais, insumos e mão de obra, para atendimento da demanda do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – *Campus Coxim*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158451/ 26415

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108814

Elemento de Despesa: 339039-17

PI: L20RLP0100N

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de

Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União - Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos com mão de obra sem dedicação exclusiva - Atualização: Dezembro/2018



sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;



4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.



4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.6.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.6 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.7 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.



4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1 valor total do item;

5.6.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

5.7.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos



eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.7.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

5.8. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.8.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

5.8.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5.9. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.12. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o



direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.14. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

5.14.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

6 DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

6.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 01 (um) minuto.

6.9 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.10 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

6.10.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.15 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.



6.16 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.23 Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.



6.23.1 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

6.23.1.1 prestados por empresas brasileiras;

6.23.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.1.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.24 Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.

6.25 Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.26 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.27 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

7.2.1 contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.3 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



7.2.3.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.2.3.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.3.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.4 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.6.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



7.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

7.6.3 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.6.4 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

7.6.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.6.5.1 Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

7.6.5.2 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

7.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da



eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.5.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



8.1.5.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2 Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.3 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.4 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

8.4.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.



8.6 Habilitação jurídica:

8.6.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.6.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.6.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.6.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7 Regularidade fiscal e trabalhista:

8.7.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.7.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



8.7.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.8 Qualificação Econômico-Financeira:

8.8.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.8.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.8.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.8.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

8.8.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência



Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.8.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.9 Qualificação Técnica:

8.9.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.9.2 Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade;

8.9.3 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a



três anos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.9.3.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.9.3.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

8.9.3.3 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.3.3.1 O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

8.9.3.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.3.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.9.3.5.1 Caberá ao órgão avaliar, por meio de sua área técnica, a aferir a qualificação técnico-operacional de cada licitante de modo a comprovar que possui capacidade para executar os serviços de engenharia objeto do presente certame.



8.9.3.5.2 Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

8.9.3.5.2.1 Descrição das características técnicas das obras ou serviços.

8.9.3.5.2.2 Atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato.

8.9.3.5.2.3 Ser firmado por representante legal do contratante.

8.9.3.5.2.4 Indicar sua data de emissão.

8.9.3.5.2.5 Mencionar o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT).

8.9.3.5.2.6 Outros elementos julgados relevantes pela área técnica poderão ser solicitados ao licitante, para aferição de sua qualificação técnica.

8.9.3.5.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.9.4 Comprovação da **capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, **relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.**

8.9.4.1 Caberá ao órgão avaliar, por meio de sua área técnica, e aferir a qualificação técnico-profissional de cada licitante de modo a comprovar que possui capacidade para executar os serviços de engenharia objeto do presente certame.



8.9.5 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

8.9.6 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.9.7 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

8.9.7.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante (ANEXO V).

8.10 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo fixado pelo pregoeiro, após solicitação no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licit.cx@ifms.edu.br.



8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.10.2 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10.3 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10.4 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.11.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.12 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



8.15 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.17 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.18 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo fixado pelo pregoeiro, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

9.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).



9.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10 DOS RECURSOS

10.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



10.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e



reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

14.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.6 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15. DO REAJUSTE

15.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.



17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 19.1.1** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.1.2** apresentar documentação falsa;
- 19.1.3** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 19.1.4** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.5** não mantiver a proposta;
- 19.1.6** cometer fraude fiscal;
- 19.1.7** comportar-se de modo inidôneo;

19.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 19.3.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



19.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

19.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.3.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Edital.

19.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

19.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



19.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.12 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licit.cx@ifms.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Salime Tanure, s/n, Bairro Santa Tereza, Coxim (MS), CEP 79400-000, Setor de Licitações.

20.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.6 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

21.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

21.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.8 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



21.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.13 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Salime Tanure, s/n, bairro Santa Tereza, Coxim-MS, CEP 79400-000, Setor de Licitações, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.14.1 ANEXO I - Termo de Referência;

21.14.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

21.14.3 ANEXO III – Modelo de Proposta;

21.14.4 ANEXO IV – Modelo de Termo de Vistoria;

21.14.5 ANEXO V – Modelo de Declaração que conhece as condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho.

21.14.6 ANEXO VI - Modelo de Instrumento de Medição de Resultado - IMR Anexo V-B da IN SEGES/MP N.5/2017

21.14.7 ANEXO VII – Descrição dos Equipamentos.

21.14.8 ANEXO VIII – Imagem dos Equipamentos.

21.14.9 ANEXO IX – Plantas – Sistema de Climatização.

21.14.10 ANEXO X – Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)

21.14.11 ANEXO XI – Estudos Preliminares.

Município de Coxim, 11 de fevereiro de 2019.

Desenvolvido por:

Bianca Carolina Gonçalves Viana

Coordenadora de Materiais

Campus Coxim – IFMS

Autorizado por:

Francisco Xavier da Silva

Diretor-Geral

Ordenador de Despesas

Campus Coxim – IFMS

Documento assinado eletronicamente por:

- **Francisco Xavier da Silva, DIRETOR GERAL - CD2 - CX-DIRGE**, em 11/02/2019 14:48:44.
- **Bianca Carolina Goncalves Viana, COORDENADOR - FG2 - CX-COMAT**, em 11/02/2019 14:00:51.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/02/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 47735

Código de Autenticação: 245826c3a4





TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA** **DE MÃO DE OBRA**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS COXIM

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 01/2019
(Processo Administrativo nº. 23347.006798.2018-15)

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva conforme previsto no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), com fornecimento de peças, materiais, insumos e mão de obra, para atendimento da demanda do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – *Campus Coxim*, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:



ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$ (MENSAL)	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ (ANUAL)
1	2771	Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva conforme previsto no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), com fornecimento de peças, materiais, insumos e mão de obra, para atendimento da demanda do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – Campus Coxim, para um período de 12 (doze) meses.	SERVIÇO	01	R\$ 18.771,11	R\$ 225.253,33
VALOR TOTAL PREVISTO PARA A LICITAÇÃO:			R\$ 225.253,33 (duzentos e vinte e cinco mil duzentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos).			

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.

1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.



1.4 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.5 O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço comum no ramo de engenharia com o objetivo de executar a manutenção preventiva de condicionadores de ar em atendimento a Lei 13.589, de 04/01/2018, que estabelece o Plano de Manutenção Operação e Controle – PMOC – sendo este obrigatório para todas as empresas com sistema de climatização de capacidade acima de 5 TR (60 mil BTU/H).

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União - Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra - Atualização Dezembro/2018



4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 Implementar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, a fim de prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos mecanismos ou peças dos equipamentos, conservando-os em perfeito funcionamento, de acordo com as recomendações do fabricante, manuais e normas técnicas específicas.

5.1.2 Promover o prolongamento da vida útil das condensadoras de ar, bem como a manutenção da qualidade do ar nos ambientes de trabalho climatizados, buscando com isso manter os padrões minimamente aceitáveis de acordo com as legislações aplicáveis.

5.1.3 Atender a Lei 13.589, de 04 de janeiro de 2018, que trata da manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

5.1.4 Os serviços objeto da contratação enquadram-se como continuados sem dedicação de mão-de-obra exclusiva e serão executados compreendendo a quantidade total de ares condicionados e de acordo com a periodicidade estabelecida no Plano de Operação, Manutenção e Controle – PMOC.

5.1.5 Objetiva-se com a implementação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos mecanismos ou peças dos equipamentos,



conservando-os em perfeito funcionamento, de acordo com as recomendações do fabricante, manuais e normas técnicas específicas.

5.1.6 Os serviços deverão ser prestados por profissionais qualificados e habilitados e deverá ser apresentada à Contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

5.1.7 A Contratada deverá fornecer uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho juntamente com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente para a categoria.

5.1.8 A Contratada deverá estar devidamente licenciada junto à autoridade competente.

5.1.9 Deverá ser seguido pela Contratada, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

5.1.9.1 Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

5.1.9.2 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada.

5.1.9.3 Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos seis primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

5.1.9.4 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

5.1.10 Os resíduos oriundos da manutenção devem ser devidamente acondicionados e ter uma destinação específica conforme normas e lei sobre sustentabilidade. E prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008.



5.1.11 Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs - cloro-fluor-carboneto), Halons (hidrocarboneto halogenado), CTC (Capacidade de Troca de Cátions) e triclouroetano, obedecendo às seguintes diretrizes:

5.1.11.1 É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs: CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

5.1.11.2 Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

5.1.12 A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente;

5.1.13 Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração;



5.1.14 Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e das Resoluções CONAMA nº 362, de 23/06/2005 e nº 401 de 04/11/2008, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

5.1.15 Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

5.1.16 Providenciar a coleta do óleo lubrificante recolhido usado ou contaminado, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entrega-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

5.1.17 Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata

5.1.18 Em atendimento a Instrução Normativa nº 1, de 19/01/2010 SLTI/MPOG que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental, a licitante deverá apresentar Declaração de Sustentabilidade Ambiental, assinada por representante legal.



5.1.19 Dentre as recomendações voltadas para a sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará também os seguintes critérios elencados no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012:

5.1.19.1 Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2 (caso houver)

5.1.19.2 Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares (caso houver);

5.1.19.3 Que os serviços apresentem, na medida do possível, as diretrizes sustentáveis estabelecidas art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, quais sejam: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência por materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra (caso houver);

5.1.19.4 Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) (caso houver).

5.1.19.5 A presente contratação será feita para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.1.19.6 Nos termos do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010 é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão e de cada entidade.



5.1.20 É vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

5.1.20.1 Entende-se como familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

5.2 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço

5.3 As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

6 VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 15:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (67) 3291-9600.

6.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.2.2 As vistorias, medições e qualquer outra forma de análise dos locais, correrão por conta e risco da(s) empresa(s) interessada(s).

6.2.3 Qualquer dúvida ou irregularidade observada durante a vistoria, que não esteja compatível com os projetos e/ou especificações, deverão ser previamente esclarecidas junto à Coordenadoria de Licitações e Compras, por escrito, visto que,



depois de apresentada a proposta, não se acolherá nenhuma reivindicação;

6.2.4 A vistoria prévia é facultativa, devido ao fato de que a mesma é um direito do licitante e não a sua obrigação, amparado pela razoabilidade, conforme se depreende do Acórdão 409/2006 - TCU - Plenário;

6.3 Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.4 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.5 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1 Em até 30 (trinta) dias do início da vigência do contrato deverão ser executadas integralmente as atividades contidas no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), sendo que sua conclusão constituirá o marco inicial para contagem das periodicidades estabelecidas no documento disponibilizado no ANEXO X do Edital e de acordo com os manuais técnicos do fabricante e em conformidade com as normas técnicas vigentes, bem como a Portaria nº 3.523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde, Resoluções nº 176 de 24/10/2000 e nº 9 de 16/01/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e com a Lei nº 13.589, em 04 de janeiro de 2018.



7.1.2 Os serviços consistem dentre outros na reposição e/ ou complementação de gás refrigerante quando o vazamento for oriundo da manutenção preventiva, bem como todos os serviços de lavagem e limpeza dos equipamentos, troca de filtros, lubrificação, ajustes e regulagens eletromecânicas, verificação do estado geral de pintura, corrosão, fixação ou defeito em parafusos, botões de acionamento, cabos de energia, acessórios inerentes ao sistema e outros serviços e elementos que visem prevenir eventuais falhas ou panes nas instalações e equipamentos do sistema de ar condicionado acrescidas das rotinas constantes no PMOC.

7.1.3 A manutenção preventiva, como também, instalação ou desinstalação de qualquer equipamento somente será executada mediante autorização prévia do IFMS.

7.1.4 Para a verificação térmica na conclusão da manutenção preventiva, pode ser necessária a complementação da carga de gás e a recolocação da fita PVC no acabamento da tubulação. É necessário fazer o balanceamento térmico do sistema de acordo com os limites de subresfriamento e superaquecimento fixados pelo fabricante.

7.1.5 A higienização deverá ser efetuada em todo o sistema de climatização das instalações, através de aplicação de produto químico adequado ao sistema e ao tipo de contaminação encontrada nas superfícies internas e componentes das instalações do sistema de ar condicionado;

7.1.6 Todos os produtos a serem utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser biodegradáveis e estar devidamente registrados no Ministério da Saúde, em conformidade com a Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde e demais legislações ambientais aplicáveis;



7.1.7 Os materiais poluentes recolhidos no processo de limpeza serão destinados para locais apropriados sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA;

7.1.8 A CONTRATADA deverá cobrir móveis e os equipamentos com material adequado, fazer a movimentação e reposicionamento de móveis e equipamentos, imediatamente após a conclusão dos serviços, seguindo-se de limpeza do local, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, bem como eventuais desmontagens e remontagens de móveis, quando for necessário à desobstrução do local onde serão realizados os trabalhos.

7.1.9 A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais à CONTRATANTE ou à terceiros.

7.1.10 A CONTRATADA responderá perante ao IFMS *Campus Coxim* e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, assegurado contraditório e ampla defesa.

7.1.11 A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível às atividades do IFMS *Campus Coxim*, conforme agendamento e planejamento previamente realizado pela equipe de fiscalização e comunicado à CONTRATADA.

7.1.12 A CONTRATADA deverá providenciar toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas durante a execução dos serviços.

7.1.13 Todos os serviços serão realizados na sede do IFMS *Campus Coxim*, situado à Rua Salime Tanure, s/n – Bairro: Santa



Tereza, município de Coxim-MS, CEP: 79.400-000, no período de segunda-feira a sexta-feira, inclusive aos finais de semana, à critério da Administração, em horários previamente definidos pela CONTRATANTE.

7.1.14 Todas as despesas com o custo, transporte, seguro, frete, carregamento e descarregamento, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza correrão por conta da contratada;

7.1.15 Os funcionários da empresa responsáveis pela execução dos serviços deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma bem visível o crachá de identificação, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;

7.1.16 Os serviços executados de manutenção preventiva deverão ter garantia durante toda a vigência do contrato, sendo que a CONTRATADA será acionada diante da detecção de qualquer falha nos equipamentos e/ou sistema de comunicação, para que em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, da abertura do chamado pela CONTRATANTE, encaminhe técnico para realização de avaliação e indicação do problema, realizando as correções necessárias caso derive da mão de obra prestada.

7.1.17 Sendo constatado que a causa da ocorrência não é decorrente dos serviços prestados de manutenção preventiva, a CONTRATADA apresentará à Fiscalização do contrato relatório no qual identificará detalhadamente o problema e, quando necessário, indicará a(s) peça(s) e/ou componentes que deverão ser substituídos.

7.1.18 As visitas ao *Campus* para realização das atividades não ultrapassarão a periodicidade estabelecida no PMOC, exceto quando do acionamento da garantia em razão da paralisação/falha



do sistema de ar condicionado, onde a Contratada será acionada conforme disposto no item 4.1.21 e subitem 4.1.22.

7.1.19 Em cada visita realizada pela CONTRATADA para manutenção preventiva, deverá ser elaborado um Boletim de Visita onde serão indicados os serviços realizados contendo no mínimo: tipo de serviço realizado, identificação da localização, modelo, tipo e capacidade dos equipamentos, data de execução de cada intervenção, indicação da equipe que atuou. O documento será visto pela FISCALIZAÇÃO e acompanhará a fatura mensal dos serviços, sendo posteriormente anexada ao livro de ocorrências.

7.1.20 No momento da execução dos serviços de manutenção preventiva, caso detectadas falhas no (s) equipamento (s), a apresentação de Boletim de Visita deverá ser acompanhado de relatório indicado no subitem 4.1.22.

7.2 A execução dos serviços será iniciada em data previamente definida pela Administração, correspondente ao início da vigência do contrato.

8 MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

8.2 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017;



8.3 A gestão da execução do contrato compete ao Gestor que será auxiliado pelo Fiscal Técnico;

8.4 Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a Contratante e a Contratada serão por meio de telefone, e-mail, ofícios e reuniões previamente agendadas;

8.5 A prestação qualitativa dos serviços será medida através do Instrumento de Medição dos Resultados (IMR), de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SEGES/MPDG n.º 05/2017;

8.6 O pagamento deverá ser proporcional ao atendimento dos indicadores do IMR, portanto, quando a contratada não produzir os resultados, ou não executar os serviços com a qualidade mínima exigida, ocorrerão descontos no pagamento devido, sem prejuízo das demais penalidades constantes do contrato;

8.7 O IMR será implementado na data de assinatura do contrato, cabendo ao Gestor e Fiscais do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados;

8.8 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.9 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.10 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação;



8.11 A Contratada obriga-se a executar o objeto contratado dentro do prazo de vigência do Contrato, de acordo com as requisições e quantidades requeridas, nas especificações e procedimentos descritos neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade o saneamento de irregularidades constatadas pela Contratante;

8.12 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos de forma imediata e às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9 INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1 A demanda do órgão gerenciador tem como base as seguintes características:

9.1.1 As manutenções preventivas se darão em cada um dos aparelhos relacionados no ANEXO X referente ao Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC ou nos que os substituírem, de acordo com a periodicidade estabelecida no documento.

9.1.2 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, em prazo definido pela administração, os serviços executados que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.1.3 A Contratada deverá remover todos os entulhos, detritos, materiais de descarte, provenientes do serviço prestado e zelar pela manutenção da integridade da estrutura do *Campus Coxim* durante a execução do contrato.



9.1.4 Na formulação do preço a empresa deve considerar que o IFMS *Campus Coxim* não disponibilizará nenhum equipamento, material e/ou ferramenta, ficando a cargo da empresa inclusive o fornecimento de EPI's aos seus funcionários, observadas e respeitadas a legislação e as normas vigentes do trabalho.

9.1.5 A omissão na descrição de quaisquer partes ou equipamentos existentes, ou a substituição/alteração de suas características no decorrer do contrato, não exime a CONTRATADA da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência com relação às partes omitidas, substituídas e/ou alteradas, desde que estas sejam partes integrantes dos sistemas mantidos.

9.1.6 Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva dos equipamentos de ar condicionado, tais como gás refrigerante de reposição, parafusos, fusível, álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, palha de aço, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, desengripantes, solventes, materiais de escritório, fitas em geral, colas em geral e adesivos para tubos de PVC, epóxi, buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

9.1.7 Os serviços a serem executados e os materiais empregados na execução deverão obedecer às prescrições e recomendações do fabricante relativamente ao emprego, uso, configuração e transporte.



9.1.8 A Contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

9.1.8.1 A CONTRATADA deverá proceder, através de laboratório especializado, o Diagnóstico Microbiológico da qualidade do ar, utilizando a mesma metodologia adotada na Resolução nº 09, de 16/01/2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária –ANVISA, que resultará em relatório acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do conselho competente, demonstrando a aerobiocontaminação dos pontos indicados em relação a contaminação ambiental externa, semestralmente, à Equipe de Fiscalização.

9.1.8.2 A cada seis meses serão analisadas por amostragem ao menos 6 (seis) pontos distribuídos ao longo dos blocos administrativos, de ensino, laboratórios e de tecnologias, incluindo térreo e primeiro piso, a ser indicados previamente pela Equipe de Fiscalização.

9.1.9 À CONTRATADA cabe tomar todas as providências necessárias a monitoração da qualidade do ar nos sistemas de ar-condicionado conforme a Resolução ANVISA nº 09/2003.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente



envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

10.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.



10.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

10.10 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10.11 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.12 Proceder às medições e efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

10.13 Rejeitar, no todo ou em parte, os trabalhos executados em desacordo com as especificações técnicas.

10.14 Solicitar à CONTRATADA o refazimento no todo ou em parte, dos trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações.

10.15 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



11.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local



dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.



11.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.22.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.22.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.23 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;



11.24 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

11.25 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

11.26 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.27 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.28 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

11.29 Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e componentes dos sistemas descritos neste documento e anexos, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, materiais e/ou equipamentos que se verificarem necessários ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos e sistemas.

11.30 Ressarcir o valor correspondente aos danos causados e não reparados em bens de propriedade da CONTRATANTE, sendo que o valor será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da CONTRATANTE através de Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório.

11.30.1 Caso os valores decorrentes dos danos não forem pagos será automaticamente descontado da Nota Fiscal referente ao pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.



11.31 A CONTRATADA designar, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes do início da vigência do contrato, e manter no local de prestação dos serviços **preposto**, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

11.32 O preposto será responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços.

11.33 O preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços no IFMS *Campus Coxim* e deverá ter poderes para tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas e possíveis ocorrências, prestando esclarecimentos e/ou atendendo às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

11.34 O preposto deverá ser designado formalmente, por meio de documento escrito e assinado pelo representante legal da Contratada, em que conste o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, endereço completo, telefone para contato (inclusive fora do horário comercial), e-mail, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional e atribuições.

11.35 O preposto uma vez indicado pela Contratada e aceito pela Contratante, deverá apresentar-se ao IFMS *Campus Coxim*, em reunião inicial previamente agendada, a ser realizada após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução dos serviços.

11.36 Os custos com deslocamento e hospedagem referente às visitas do preposto ao IFMS *Campus Coxim* não poderão ser repassados à Contratante.

11.37 A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da fiscalização do contrato, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, de segurança e medicina do trabalho.

11.38 As comunicações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, necessárias à execução do contrato, deverão preferencialmente ocorrer entre o gestor do contrato e o preposto da empresa.



11.39 A CONTRATADA deverá registrar, no prazo máximo de 7 (sete) dias da assinatura do contrato, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia competente (CREA-MS), a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços contratados, objeto deste Termo de Referência, e apresentar o comprovante do registro e quitação à Fiscalização, sem ônus adicional para a Contratante.

11.40 Para a prestação dos serviços de manutenção, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramentas necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.

11.41 Comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

11.42 Providenciar, às suas expensas, em veículo próprio, o transporte dos materiais, ferramentas e equipe necessários aos serviços de manutenção até o local onde serão realizados.

11.43 A Contratada deverá assumir toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga, manuseio e guarda dos materiais, equipamentos e ferramentas de sua propriedade;

11.44 A CONTRATADA se obriga a observar os requisitos de higiene e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, e instruções complementares, divulgadas através do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.

11.45 Todas as etapas e processos dos serviços deverão seguir rigorosamente as Normas Técnicas Brasileiras e, na falta destas, serão empregadas as congêneres mais adequadas.

11.46 A CONTRATADA deve estar ciente de que, em decorrência da execução dos serviços objeto da presente licitação, não existirá nenhum vínculo trabalhista entre o IFMS e os seus empregados, respondendo esta por todos encargos trabalhistas, previdenciários e outros decorrentes da relação de emprego do pessoal utilizado na prestação de serviços.



11.47 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do IFMS.

12 DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1.1 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à



instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avançadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

14.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.



14.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.9 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo VIII, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

14.10 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

14.10.1 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.10.2 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.10.3 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



14.10.4 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.10.5 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.10.6 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.10.7 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.10.8 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.10.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



14.11 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

14.12 O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

14.12.1 Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

14.12.2 Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário; e

14.12.3 Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.



15 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

15.2 No prazo de até 5 dias úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam



sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.3.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.3.2 No prazo de até *10 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

15.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

15.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.4 No prazo de até *05 (cinco) dias úteis* a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:



15.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

15.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor

15.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.7 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

15.7.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



15.8 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

15.8.1 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

15.9 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16 DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.



16.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 16.4.1** o prazo de validade;
- 16.4.2** a data da emissão;
- 16.4.3** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 16.4.4** o período de prestação dos serviços;
- 16.4.5** o valor a pagar; e
- 16.4.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 16.6.1** não produziu os resultados acordados;
- 16.6.2** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



16.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



16.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I =$	$\frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%
------------	-------	-------------------------	--



17 REAJUSTE

17.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice *IPCA* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8 O reajuste será realizado por apostilamento.



18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

18.1.1 Os serviços contratados não contemplam mão de obra com dedicação exclusiva, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 19.1.1** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.2** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4** comportar-se de modo inidôneo; ou
- 19.1.5** cometer fraude fiscal.

19.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;



19.2.2 Multa de:

19.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

19.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



19.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

19.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3 As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado	02



	pela fiscalização, por serviço e por dia;	
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01



19.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou



estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

20.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

20.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:



20.3.1 Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade;

20.3.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

20.3.2.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

20.3.2.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

20.3.2.3 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

20.3.2.3.1 O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.

20.3.2.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.



20.3.2.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

20.3.2.5.1 Caberá ao órgão avaliar, por meio de sua área técnica, a aferir a qualificação técnico-operacional de cada licitante de modo a comprovar que possui capacidade para executar os serviços de engenharia objeto do presente certame.

20.3.2.5.2 Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

20.3.2.5.2.1 Descrição das características técnicas das obras ou serviços.

20.3.2.5.2.2 Atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato.

20.3.2.5.2.3 Ser firmado por representante legal do contratante.

20.3.2.5.2.4 Indicar sua data de emissão.

20.3.2.5.2.5 Mencionar o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT).



20.3.2.5.2.6 Outros elementos julgados relevantes pela área técnica poderão ser solicitados ao licitante, para aferição de sua qualificação técnica.

20.3.2.5.3 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

20.3.3 Comprovação da **capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, **relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.**

20.3.3.1 Caberá ao órgão avaliar, por meio de sua área técnica, e aferir a qualificação técnico-profissional de cada licitante de modo a comprovar que possui capacidade para executar os serviços de engenharia objeto do presente certame.

20.3.4 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.



20.3.5 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

20.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

20.4.1 Valor Global: R\$ 225.253,33 (duzentos e vinte e cinco mil duzentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos).

20.4.2 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

20.5 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

20.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1 O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

21.2 Tal valor foi obtido a partir de pesquisas de mercado obtidas junto a empresas atuantes no ramo de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar.



22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

22.1.1 Gestão/Unidade: 158451/ 26415

22.1.2 Fonte: 8100000000

22.1.3 Programa de Trabalho: 108814

22.1.4 Elemento de Despesa: 339039-17

22.1.5 PI: L20RLP0100N

Coxim de 11 de fevereiro de 2019.

Desenvolvido por:

Bianca Carolina Gonçalves Viana

Coordenadora de Materiais
Campus Coxim – IFMS

Veronica Vaneli Pagnan

Assistente em Administração
Campus Coxim – IFMS

Luiz Ricardo Junqueira de Lima

Auxiliar em Administração
Campus Coxim – IFMS

Rosangela Rosa da Silva Jahn

Coord. de Planej. e Orçamento
Campus Coxim – IFMS

Flavio Becker

Coord. de Administração da Sede
Campus Coxim – IFMS

Sandra da Silva Costa

Direção de Administração
Campus Coxim – IFMS

Autorizado por:

Francisco Xavier da Silva

Diretor-Geral

Campus Coxim – IFMS

Ordenador de Despesas

Atualizado por:

Sandra da Silva Costa

Direção de Administração

Campus Coxim – IFMS

Autorizado por:

Francisco Xavier da Silva

Diretor-Geral

Campus Coxim – IFMS

Ordenador de Despesas

Documento assinado eletronicamente por:

- **Francisco Xavier da Silva, DIRETOR GERAL - CD2 - CX-DIRGE**, em 11/02/2019 09:43:53.
- **Sandra da Silva Costa, DIRETOR - CD4 - CX-DIRAD**, em 11/02/2019 09:40:24.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/02/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 47671

Código de Autenticação: cd79e96a35





ANEXO II

TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº ____/2019, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS COXIM E A EMPRESA

.....

A União, por intermédio do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS Campus Coxim**, com sede na Rua Salime Tanure, s/n, Santa Tereza, CEP 79400-000, na cidade de Coxim-MS, inscrita no CNPJ sob o nº **10.673.078/0006-35**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Francisco Xavier da Silva, nomeado pela Portaria nº 896, de 28 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2016, inscrito no CPF nº 796.108.461-49, portador da Carteira de Identidade nº 943053 SSP/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 23347.006798.2018-15 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de contínuos de manutenção preventiva conforme previsto no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), com fornecimento de peças, materiais, insumos e mão de obra, para atendimento da demanda do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – *Campus Coxim*, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO (MÊS)	VALOR TOTAL (ANUAL)
1	Prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva conforme previsto no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), com fornecimento de peças, materiais, insumos e mão de obra, para atendimento da demanda do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – Campus Coxim, para um período de 12 (doze) meses	SERVIÇO	01		
VALOR TOTAL R\$					



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total de R\$.....(.....).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Campo Grande – Mato Grosso do Sul - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Município de Coxim, ____ de _____ de 2019.

Contratante:

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MATO GROSSO DO SUL – *CAMPUS COXIM*
CNPJ: 10.673.078/0006-35

Contratada:

EMPRESA
CNPJ:

Testemunhas:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF:



ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS COXIM

(Processo Administrativo nº. 23347.006798.2018-15)

Empresa/ CNPJ:	Telefone:
Endereço:	
Validade da Proposta:	Data de entrega:
Assinatura / Carimbo do Responsável:	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO R\$ (MENSAL)	VALOR TOTAL R\$ (ANUAL)

***A planilha deverá conter assinatura do responsável.**

1. Declaramos conhecer a legislação de regência desta Licitação e que os produtos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.
2. Declaramos cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas à documentação, licenciamento, garantia, certificação obtendo todas as autorizações que se fizerem necessárias junto aos órgãos públicos competentes.
3. Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.



ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - *CAMPUS COXIM*

Ref.: Pregão Eletrônico nº 01/2019 – IFMS *Campus Coxim*

Processo: 23347.006798.2018-15

Objeto: Contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva conforme previsto no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), com fornecimento de peças, materiais, insumos e mão de obra, para atendimento da demanda do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – *Campus Coxim*, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no Termo de Referência e demais documentos anexos ao Edital.

Declaramos para os devidos fins, que o Sr. (a) _____, representante da empresa _____, CNPJ nº _____ visitou o local de prestação de serviços do objeto em referência, conforme abaixo identificado, no (s) dia (s) _____ de _____ de 2019.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – *CAMPUS COXIM*

Rua Salime Tanure, s/n, Santa Tereza, CEP 79400-000, Coxim - MS.



Neste ato, a empresa licitante declara e comprova de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da presente Licitação, assumindo todas as condições previstas, não havendo, portanto, nenhuma dúvida que prejudique a apresentação de proposta completa.

Coxim-MS, ____ de _____ de 2019.

IFMS *CAMPUS* COXIM

Assinatura, cargo e nome

EMPRESA

Assinatura, cargo e nome

Obs: Este documento deverá ser previamente preenchido pela Licitante, que o submeterá à apreciação e assinatura do responsável, quando da realização da visita.



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONHECE AS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES INERENTES À NATUREZA DO TRABALHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL - *CAMPUS COXIM*

Ref.: Pregão Eletrônico nº 01/2019 – IFMS *Campus Coxim*

Processo: 23347.006798.2018-15

Objeto: Contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva conforme previsto no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), com fornecimento de peças, materiais, insumos e mão de obra, para atendimento da demanda do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – *Campus Coxim*, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no Termo de Referência e demais documentos anexos ao Edital.

A empresa _____, CNPJ nº _____, por intermédio do (a) Senhor (a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento das condições locais para execução do objeto e/ ou ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Coxim-MS, ____ de _____ de 2019.

EMPRESA

Assinatura, cargo e nome



ANEXO VI
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

INDICADOR 01	
DESIGNAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PREPOSTO DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO.	
Item	Descrição
Finalidade	Designar, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes do início da vigência do contrato e manter durante toda a vigência do contrato preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, de forma a garantir a prestação do serviço conforme a rotina descrita e especificações do Termo de Referência.
Meta a cumprir	100 % de Conformidade.
Instrumento de medição	Check List/ Registros do Fiscal Técnico e Gestor.
Periodicidade	Diária, com aferição mensal.
Mecanismo de Cálculo	Cada dia sem designação e manutenção de preposto será calculado individualmente e descontado da nota fiscal, em atenção ao item 4.2, ANEXO XI, da IN 05/2017.
Início de Vigência	48 (quarenta e oito) horas úteis antes do início da vigência do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	0 % de ocorrências = Valor total da nota fiscal. Primeira ocorrência = Por dia, desconto de 0,10% do valor mensal do contrato. Segunda ocorrência = Por dia, desconto de 0,20% do valor mensal do contrato.
Sanções	Terceira ocorrência = Sanção prevista em Edital e Legislação Vigente.



INDICADOR 02	
APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ATESTO E PAGAMENTO.	
Item	Descrição
Finalidade	Entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, salvo nos meses em que não ocorrer a visita.
Meta a cumprir	100 % de Conformidade.
Instrumento de medição	Check List do Fiscal Técnico e Gestor.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Cada dia de atraso na entrega de qualquer documento que compõe a documentação necessária para atesto e pagamento da nota fiscal será calculado individualmente e descontado da nota fiscal, em atenção ao item 4.2, ANEXO XI, da IN 05/2017.
Início de Vigência	Data de início da vigência do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	0 % de ocorrências = Valor total da nota fiscal. Primeira ocorrência = Por dia, desconto de 0,10% do valor mensal do contrato. Segunda ocorrência = Por dia, desconto de 0,20% do valor mensal do contrato.
Sanções	Terceira ocorrência = Sanção prevista em Edital e Legislação Vigente.



INDICADOR 03	
EMIÇÃO DE NOTA FISCAL .	
Item	Descrição
Finalidade	Emitir e apresentar a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, em até 03 (três) dias úteis após a solicitação do Gestor do contrato.
Meta a cumprir	100 % de Conformidade.
Instrumento de medição	Check List do Gestor.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de Cálculo	Cada dia de atraso na apresentação da nota fiscal será calculado individualmente e descontado da próxima nota fiscal, em atenção ao item 4.2, ANEXO XI, da IN 05/2017.
Início de Vigência	Data de início da vigência do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	0 % de ocorrências = Valor total da nota fiscal. Primeira ocorrência de atraso = Por dia, desconto de 0,10% do valor mensal do contrato. Segunda ocorrência de atraso = Por dia, desconto de 0,20% do valor mensal do contrato.
Sanções	Terceira ocorrência de atraso = Sanção prevista em Edital e Legislação Vigente.



INDICADOR 04	
MANTER ATUALIZADOS OS DADOS BANCÁRIOS.	
Item	Descrição
Finalidade	Informar os dados bancários para pagamento em cada nota fiscal emitida.
Meta a cumprir	100 % de Conformidade.
Instrumento de medição	Check List do Fiscal Técnico e Gestor
Periodicidade	Diária, com aferição mensal.
Mecanismo de Cálculo	Cada ocorrência será calculada individualmente e descontada da nota fiscal, em atenção ao item 4.2, ANEXO XI, da IN 05/2017.
Início de Vigência	Data de início da vigência do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	0 % de ocorrências = Valor total da nota fiscal. Primeira ocorrência = Desconto de 0,10% do valor mensal do contrato. Segunda ocorrência = Desconto de 0,20% do valor mensal do contrato.
Sanções	Terceira ocorrência = Sanção prevista em Edital e Legislação Vigente.



INDICADOR 05	
REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO MICROBIOLÓGICO DA QUALIDADE DO AR E ENTREGA DE RELATÓRIO ACOMPANHADO DE ART.	
Item	Descrição
Finalidade	Entregar em até 20 (vinte) dias após a realização do diagnóstico, relatório proveniente do Diagnóstico Microbiológico da qualidade do ar, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do conselho competente.
Meta a cumprir	100 % de Conformidade.
Instrumento de medição	Check List do Fiscal Técnico e Gestor.
Periodicidade	Semestral.
Mecanismo de Cálculo	Cada ocorrência será calculada individualmente e descontada da nota fiscal, em atenção ao item 4.2, ANEXO XI, da IN 05/2017.
Início de Vigência	Data de início da vigência do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	0 % de ocorrências = Valor total da nota fiscal. Primeira ocorrência = Por dia de atraso, desconto de 0,10% do valor mensal do contrato. Segunda ocorrência = Por dia de atraso, desconto de 0,20% do valor mensal do contrato.
Sanções	Terceira ocorrência = Sanção prevista em Edital e Legislação Vigente.



INDICADOR 06	
REGISTRO DE ART JUNTO AO CREA RELATIVA AOS SERVIÇOS CONTRATADOS.	
Item	Descrição
Finalidade	Registrar, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do Contrato e/ou do Termo Aditivo, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia competente (CREA-MS), a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços contratados, objeto deste Termo de Referência, e apresentar o comprovante do registro e quitação à Fiscalização.
Meta a cumprir	100 % de Conformidade.
Instrumento de medição	Check List do Fiscal Técnico e Gestor.
Periodicidade	Anual.
Mecanismo de Cálculo	Cada ocorrência será calculada individualmente e descontada da nota fiscal, em atenção ao item 4.2, ANEXO XI, da IN 05/2017.
Início de Vigência	A partir da data de assinatura Contrato e/ou do Termo Aditivo, conforme o caso.
Faixas de ajuste no pagamento	0 % de ocorrências = Valor total da nota fiscal. Primeira ocorrência = Por dia de atraso, desconto de 0,10% do valor mensal do contrato. Segunda ocorrência = Por dia de atraso, desconto de 0,20% do valor mensal do contrato, a ser descontado da nota fiscal.
Sanções	Terceira ocorrência = Sanção prevista em Edital e Legislação Vigente.



INDICADOR 07	
OUTRAS ADEQUAÇÕES DO PAGAMENTO DA NOTA FISCAL CONFORME INDICATIVOS A SEGUIR.	
Item	Descrição
Finalidade	Prestar os serviços em elevados níveis de qualidade.
Meta a cumprir	100 % de Conformidade.
Instrumento de medição	Check List / Indicativos e Índices abaixo descritos.
Periodicidade	Diária.
Mecanismo de Cálculo	<ul style="list-style-type: none">• GRAU 1 – CORRESPONDÊNCIA 0,10%• GRAU 2 – CORRESPONDÊNCIA 0,20%• GRAU 3 – CORRESPONDÊNCIA 0,30% A aplicabilidade das correspondências de todos os graus incide sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência. De acordo com a ocorrência e o respectivo grau, incidirá correspondência em % sobre o valor mensal do contrato.
Início de Vigência	Data de início da vigência do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	0 % de ocorrências = Valor total da nota fiscal. Primeira ocorrência = Calcular o respectivo desconto sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência. Segunda ocorrência = Calcular o respectivo desconto sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência.
Sanções	Terceira Ocorrência: Sanção Prevista em Edital e Legislação Vigente.



TABELA DE OCORRÊNCIAS PARA MEDIÇÃO DOS RESULTADOS DO INDICADOR 07

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Deixar de fornecer os serviços contratados de acordo com as especificações do Edital, Termo de Referência e Contrato.	3	Por ocorrência
2	Não atender às demandas da fiscalização, solicitações, determinações formais e instruções nos prazos estabelecidos.	3	Por ocorrência
3	Não executar integralmente as atividades contidas no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), em até 30 (trinta) dias do início da vigência do contrato.	3	Por ocorrência
4	Não realizar na execução dos serviços a preparação das salas com os cuidados necessários referentes à proteção, movimentação e reposicionamento dos equipamentos e móveis.	2	Por ocorrência
5	Não efetuar a limpeza do local após a conclusão dos serviços.	1	Por ocorrência
6	Deixar de providenciar toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas durante a execução dos serviços.	1	Por ocorrência
7	Permitir que os funcionários responsáveis pela execução dos serviços apresentem-se sem uniforme, sem crachá de identificação ou sem os EPI's necessários.	3	Por ocorrência



8	Após abertura de chamado pela Contratante, nos casos de detecção pela Contratante de qualquer falha nos equipamentos e/ou sistema de comunicação, deixar de realizar a avaliação e indicação do problema, bem como as correções necessárias se derivado dos serviços prestados no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis.	3	Por ocorrência
9	Diante da constatação de que eventual falha nos equipamentos e/ou sistema de comunicação não deriva dos serviços prestados, deixar de apresentar à Fiscalização do contrato, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, relatório identificando detalhadamente o problema e, quando necessário, a(s) peça(s) e/ou componentes que deverão ser substituídos.	3	Por ocorrência
10	Deixar de apresentar o Boletim de Visita, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da visita.	3	Por ocorrência
11	No caso de detecção de falhas no(s) equipamento(s) durante a execução dos serviços objeto do contrato, deixar de apresentar Boletim de Visita acompanhado do relatório indicado no subitem 4.1.24 do Termo de Referência.	3	Por ocorrência
12	Prestar os serviços por meio de profissionais não qualificados e/ou não habilitados.	3	Por ocorrência
13	Deixar de apresentar a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.	2	Por ocorrência
14	Prestar os serviços sem estar devidamente licenciada junto à autoridade competente.	3	Por ocorrência



15	Deixar de fornecer à fiscalização quaisquer informações ou documentos referentes ao contrato, no prazo estabelecido.	3	Por ocorrência
16	Descumprir regra contida e/ou qualquer obrigação da contratada constantes no Edital, Termo de Referência ou Contrato, não mensuradas no IMR.	2	Por ocorrência
17	Não manter-se nas mesmas condições de Habilitação quando da fase da licitação.	2	Por ocorrência
18	Deixar de cumprir as comprovações das obrigações acessórias de natureza tributária.	1	Por ocorrência

ANEXO VII – DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

DESCRIÇÃO	QTD.
APARELHO CONDICIONADOR DE AR, 9.000 BTU/H , 220v, 50/60 Hz, ciclo frio, tipo <i>split high-wall</i> , fixação parede. Marca/Modelo: ELGIN / SUFI-9000-2.	01
APARELHO CONDICIONADOR DE AR, 12.000 BTU/H , 220v, 50/60 Hz, ciclo frio, tipo <i>split high-wall</i> , fixação parede. Marca/Modelo: ELGIN / SUFI-12000-2.	01
APARELHO CONDICIONADOR DE AR 36.000 BTU/H , 1.400 m ³ /h, 220v, 60hz, ciclo frio, tipo <i>split</i> piso teto, fixação teto. Marca/Modelo: ELECTROLUX / CI36F.	01
APARELHO CONDICIONADOR DE AR, 12.000 BTU/H , 220v, ciclo reverso, tipo <i>split high-wall</i> , fixação parede. Marca/Modelo: MIDEA / 42MDQA12M5.	07
APARELHO CONDICIONADOR DE AR, 48.000 BTU/H , 220v, ciclo frio, tipo <i>split</i> piso teto, fixação teto. Marca/Modelo: CARRIER / 42XQM48C5.	01
CONDENSADORA DE AR , capacidade de refrigeração de 12 HP , Alta Eficiência, ciclo reverso, tipo VRF, Marca/Modelo: TOSHIBA / MAP1204HT5.	30
CONDENSADORA DE AR , capacidade de refrigeração de 10 HP , Alta Eficiência, ciclo reverso, tipo VRF, Marca/Modelo: TOSHIBA / MAP1004HT5.	04
UNIDADE EVAPORADORA 9.000 BTU/H , 220v, ciclo reverso, tipo <i>split high-wall</i> , fixação parede. Marca/Modelo: TOSHIBA / MMK-AP0094MH-E.	01
UNIDADE EVAPORADORA 12.000 BTU/H , 220v, ciclo reverso, tipo <i>split high-wall</i> , fixação parede. Marca/Modelo: TOSHIBA / MMK-AP0124MH-E.	02
UNIDADE EVAPORADORA 24.000 BTU/H , 220v, ciclo reverso, tipo <i>split high-wall</i> , fixação parede. Marca/Modelo: TOSHIBA / MMK-AP0243H.	03
UNIDADE EVAPORADORA 24.000 BTU/H , 220v, ciclo reverso, tipo <i>split</i> piso teto, fixação teto. Marca/Modelo: TOSHIBA / MMC-AP0247HP-E.	03
UNIDADE EVAPORADORA 27.000 BTU/H , 220v, ciclo reverso, tipo <i>split</i> piso teto, fixação teto. Marca/Modelo: TOSHIBA / MMC-AP0277HP-E.	14

UNIDADE EVAPORADORA 36.000 BTU/H , 220v, ciclo reverso, tipo <i>split</i> piso teto, fixação teto. Marca/Modelo: TOSHIBA / MMC-AP0367HP-E.	16
UNIDADE EVAPORADORA 48.000 BTU/H , 220v, ciclo reverso, tipo <i>split</i> piso teto, fixação teto. Marca/Modelo: TOSHIBA / MMC-AP0487HP-E.	17
UNIDADE EVAPORADORA 12.000 BTU/H , 220v, ciclo reverso, tipo <i>split cassette 4 viasl.</i> Marca/Modelo: TOSHIBA / MMU-AP0124HP-E.	02
UNIDADE EVAPORADORA 15.000 BTU/H , 220v, ciclo reverso, tipo <i>split cassette 4 viasl.</i> Marca/Modelo: TOSHIBA / MMU-AP0154HP-E.	02
UNIDADE EVAPORADORA 18.000 BTU/H , 220v, ciclo reverso, tipo <i>split cassette 4 viasl.</i> Marca/Modelo: TOSHIBA / MMU-AP0184HP-E.	05
UNIDADE EVAPORADORA 24.000 BTU/H , 220v, ciclo reverso, tipo <i>split cassette 4 vias.</i> Marca/Modelo: TOSHIBA / MMU-AP0244HP-E.	11
UNIDADE EVAPORADORA 27.000 BTU/H , 220v, ciclo reverso, tipo <i>split cassette 4 vias.</i> Marca/Modelo: TOSHIBA / MMU-AP0274HP-E.	02
UNIDADE EVAPORADORA 30.000 BTU/H , 220v, ciclo reverso, tipo <i>split cassette 4 vias.</i> Marca/Modelo: TOSHIBA / MMU-AP0304HP-E.	01
UNIDADE EVAPORADORA 36.000 BTU/H , 220v, ciclo reverso, tipo <i>split cassette 4 vias.</i> Marca/Modelo: TOSHIBA / MMU-AP0364HP-E.	03
UNIDADE EVAPORADORA 48.000 BTU/H , 220v, ciclo reverso, tipo <i>split cassette 4 vias.</i> Marca/Modelo: TOSHIBA / MMU-AP0484HP-E.	07
UNIDADE EVAPORADORA 56.000 BTU/H , 220v, ciclo reverso, tipo <i>split cassette 4 vias.</i> Marca/Modelo: TOSHIBA / MMU-AP0564HP-E.	15

ANEXO VIII – IMAGENS DOS EQUIPAMENTOS

CONDENSADORAS



Figura 1 - Condensadora sala de Tecnologia da Informação.



Figura 2 - Condensadoras Bloco Administrativo (vista de cima)



Figura 3 - Condensadoras Bloco Administrativo (vista lateral)



Figura 4 - Condensadoras Bloco Administrativo (vista lateral)



Figura 5 - Condensadoras Bloco de Laboratórios.



Figura 6 - Condensadoras Bloco de Laboratórios



Figura 7 - Condensadoras Bloco de Laboratórios e Hotel Tecnológico



Figura 8 - Condensadoras Hotel Tecnológico

EVAPORADORA



Figura 9 Evaporadora

TUBULAÇÃO



Figura 10 Saída tubulação frigorífera.



Figura 11 Saída tubulação frigorífera

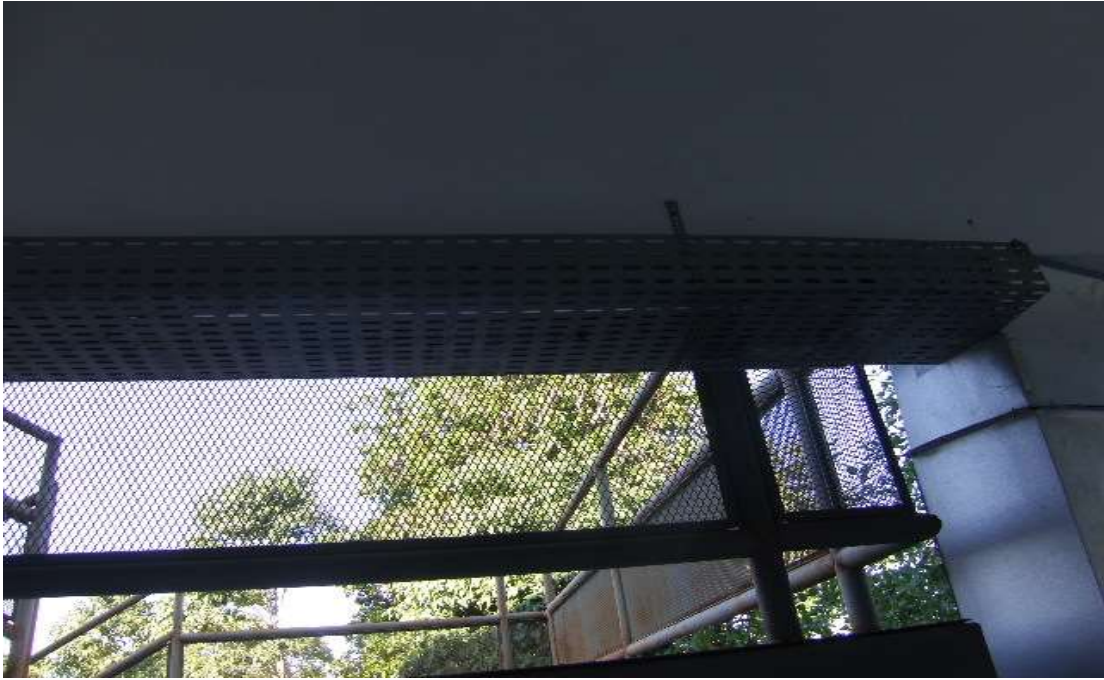


Figura 12 Tubulação frigorífera



Figura 13 Tubulação frigorífera



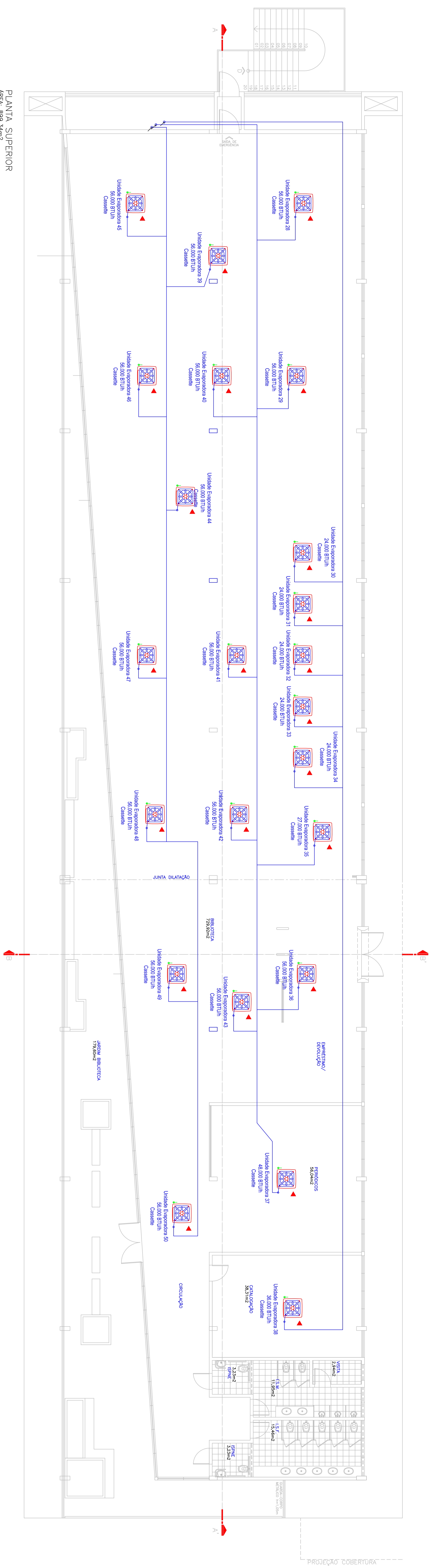
Figura 14 Tubulação frigorífera



Figura 15 Tubulação frigorífera



Figura 16 Tubulação frigorífera



LEGENDA	
	Unidade Evaporadora
	Junta de Dilatação
	Rubrificação
	Projeção de Cobertura
	Janela
	Porta
	Parede
	Gradeamento
	Gradeamento
	Altura do Teto
	Altura do Piso
	Diferença de Nível
	Linhas de Corte

NOTAS:
 1. A UNIDADE EVAPORADORA DEVE SER INSTALADA EM LOCAL PROTEGIDO DO SOL E DA CHUVA.
 2. A UNIDADE EVAPORADORA DEVE SER INSTALADA EM LOCAL COM VENTILAÇÃO ADEQUADA.
 3. A UNIDADE EVAPORADORA DEVE SER INSTALADA EM LOCAL COM ACESSO FÁCIL PARA MANUTENÇÃO.
 4. A UNIDADE EVAPORADORA DEVE SER INSTALADA EM LOCAL COM ACESSO FÁCIL PARA REPOSIÇÃO DE FILTROS.
 5. A UNIDADE EVAPORADORA DEVE SER INSTALADA EM LOCAL COM ACESSO FÁCIL PARA REPOSIÇÃO DE GELATINA.

INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE ENERGIAS ELÉTRICAS	
DISCIPLINA: SISTEMAS DE ENERGIAS ELÉTRICAS	
PROFESSOR: DR. ROBERTO LUIZ DE MOURA	
ALUNO: [NOME DO ALUNO]	
TÍTULO: PLANTA SUPERIOR - FRENTE A 1/50	
DATA: 10/03/2023	
LOCAL: PORTO ALEGRE, RS	
PROFESSOR RESPONSÁVEL: DR. ROBERTO LUIZ DE MOURA	
ALUNO RESPONSÁVEL: [NOME DO ALUNO]	
TÍTULO: PLANTA SUPERIOR - FRENTE A 1/50	
DATA: 10/03/2023	
LOCAL: PORTO ALEGRE, RS	



PLANTA TERREO
 AREA: 257,83m²
 ESCALA 1/50

LEGENDA	
	Condicionador
	Unidade Condensadora
	Unidade Evaporadora
	Unidade Condensadora
	Unidade Evaporadora
	Unidade Condensadora
	Unidade Evaporadora

REFERÊNCIAS:
 - ACONDICIONAMENTO DE AR RESFRIADO POR COMBUSTÍVEL
 - ACONDICIONAMENTO DE AR RESFRIADO POR COMBUSTÍVEL
 - ACONDICIONAMENTO DE AR RESFRIADO POR COMBUSTÍVEL
 - ACONDICIONAMENTO DE AR RESFRIADO POR COMBUSTÍVEL

REVISÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA REVISÃO	ELABORADO POR	APROVADO POR	CE
01					
02					
03					

INSTITUTO FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL
IFMS
 INSTITUTO FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL

DATA:	JULHO / 2013	PROJETO:	QUADRANTE - BLOCO B5
ESCALA:	1/50	ASSINTE:	CLIMATIZAÇÃO
DESENHISTA:	Joelson / Rafaela	RESPONSÁVEL TÉCNICO:	PLANTA BAIXA PAVIMENTO TERREO
ÁREA:	257,83 m ²	COLABORADORA:	FRANCIKA Nº 01/01
			DESENHO: A.C. 01

Direitos Autorais Reservados na Forma da Lei



PROCESSO: 23347.006798.2018-15

ESTUDOS PRELIMINARES

1 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Primordialmente, deve-se considerar que é dever do servidor público zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público.

Sob essa ótica o Governo Federal expediu a Lei nº 13.589, em 04 de janeiro de 2018, dispondo sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes:

Art. 1º Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interiores climatizados artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes. (grifo meu)

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – Campus Coxim, conta com um sistema de climatização que necessita passar por manutenção preventiva periodicamente, objetivando minimizar os problemas mecânicos e manutenções corretivas, bem como garantir o prolongamento da vida útil dos equipamentos.

Considerando que as condensadoras de ar estão instaladas em local aberto, associado ao fato de estarmos sediados em área rodeada por matas, pastagens e rio, os equipamentos carecem de cuidados periódicos a fim de não comprometer o funcionamento, uma vez que insetos e anfíbios tendem a ocasionar danos às máquinas.

Para tanto, o Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, autoriza a Administração a terceirizar alguns tipos de serviços e, em seu art. 1º, §1º define que "no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade".

O parágrafo primeiro do mesmo artigo, traz que "as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta".

Ressalto que é sabido que as estações climáticas no Estado de Mato Grosso do Sul, em especial na região norte, são divididas em curtos períodos de inverno e longos períodos de altas temperaturas, onde se exige que os ambientes de trabalho disponibilizem condições de climatização adequada e em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório aos usuários e para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades.

Assim, considerando que os serviços pretendidos são necessários a prevenção de possíveis danos e à promoção da conservação e bom funcionamento das máquinas, com consequentes impactos nas atividades de ensino e administrativas da Instituição, bem como tais serviços não possuem

correlação com as atribuições dos cargos previstos no quadro de pessoal próprio, é plenamente justificada a presente demanda.

2 – INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

2.1 SUPORTE LEGAL

O objeto do presente documento fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, com suas alterações posteriores; Decreto nº 2.271 de 1997, Instrução Normativa nº 05/2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional; Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Lei nº 10.520/2002, que institui a modalidade de licitação denominada pregão, regulamentada pelo Decreto nº 3.555/2000; Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta a modalidade Pregão, na forma eletrônica; Lei nº. 8.078/1990, que dispõe sobre a defesa do consumidor; e demais normas aplicáveis à matéria.

2.2 ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Até o momento foram realizadas apenas manutenções corretivas sendo uma por Dispensa de Licitação nº 14/2017 (Processo 0103800.00000384/2017-42), para manutenção de 2 (duas) condensadoras de ar que apresentavam defeito, e a outra por meio de Pregão Eletrônico (Processo 0103800.00001195/2018-17), para manutenção de 3 (três) condensadoras de ar.

De acordo com a análise do requisitante deste serviço, a manutenção foi prestada de forma satisfatória e o defeito foi sanado com a substituição das peças, porém, durante a última manutenção ficou constatada a necessidade de troca de mais uma placa que encontra-se danificada/queimada.

2.3 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – Campus Coxim, conta com um sistema de climatização que necessita passar por manutenção preventiva periodicamente, objetivando minimizar os problemas mecânicos e manutenções corretivas, bem como garantir o prolongamento da vida útil dos equipamentos.

Considerando a Lei 13.589, de 04 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes:

Art. 1º Todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

Ressalta-se que é sabido que as estações climáticas no Estado de Mato Grosso do Sul, em especial na região norte, são divididas em curtos períodos de inverno e longos períodos de altas temperaturas, onde se exige que os ambientes de trabalho disponibilizem condições de climatização adequada e em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório aos usuários e para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades.

Também cabe dizer que não dispomos de mão de obra especializada em nosso quadro de servidores do IFMS – Campus Coxim, para realização dos serviços de manutenção preventiva de ares condicionados.

Por fim, entende-se ser indispensável a contratação dos serviços, a fim de minimizar os problemas mecânicos, prolongar a vida útil dos equipamentos e garantir a climatização nos ambientes do *Campus*.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Objetiva-se com a implementação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos mecanismos ou peças dos equipamentos, conservando-os em perfeito funcionamento, de acordo com as recomendações do fabricante, manuais e normas técnicas específicas.

A manutenção preventiva promoverá ainda o prolongamento da vida útil das condensadoras de ar, bem como a manutenção da qualidade do ar nos ambientes de trabalho climatizados, buscando com isso manter os padrões minimamente aceitáveis de acordo com as legislações aplicáveis.

Por fim, a execução do PMOC vem para atender a Lei 13.589, de 04 de janeiro de 2018, que trata da manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E PREÇOS OU PREÇOS DE REFERENCIA

Abaixo tabela com os serviços a serem contratados:

DESCRIÇÃO	PREÇO MÉDIO TOTAL ANUAL
Prestação de serviços de manutenção PREVENTIVA em equipamentos de ares condicionados tipo split high-wall e split piso teto, instalados no IFMS – Campus Coxim, marcas: Elgin, Electrolux, Midea, Carrier e ar condicionado sistema VRF Inverter, da marca Toshiba, com unidades evaporadoras tipos: cassete, piso-teto, high-wall, conforme Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, e nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	R\$ 225.253,33

Os valores acima referem-se a média calculada com base nos orçamentos pesquisados junto a fornecedores do ramo de atividade.

5 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

O Plano de Manutenção Operação e Controle – PMOC – é obrigatório para todas as empresas com sistema de climatização de capacidade acima de 5 TR (60 mil BTU/H), mesmo que seja atingida pela soma de pequenos sistemas dentro de um mesmo ambiente. Então, ambientes como aeroportos, hospitais, instituições de ensino e empresas dos mais variados segmentos, por exemplo, precisam estar em conformidade com a lei, segundo a [Agência Nacional de Vigilância Sanitária \(Anvisa\)](#).

Trata-se de serviços continuados sem dedicação de mão-de-obra, com periodicidade de execução estabelecida a partir do Plano de Manutenção Operação e Controle – PMOC, constituído em atendimento a Lei nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018.

Os serviços serão contratados para manutenção de aproximadamente 45 condensadoras de ar e suas respectivas tubulações e evaporadoras, distribuídas ao longo dos blocos e salas existentes no IFMS - *Campus Coxim*.

São classificados como serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto 5.450, de 2005, do Decreto 3.784, de 2001 e arts. 14 e 15 da IN 05/2017 e suas alterações, devido aos padrões de desempenho e qualidade estarem objetivamente

definidos no edital, por meio das especificações usuais do mercado.

6 – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Prestação de serviços de manutenção PREVENTIVA em equipamentos de ar condicionado tipo split high-wall e split piso teto, instalados no IFMS – Campus Coxim, marcas: Elgin, Electrolux, Midea, Carrier e ar condicionado sistema VRF Inverter, da marca Toshiba, com unidades evaporadoras tipos: cassete, piso-teto, high-wall, conforme Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, e nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

6.1 – BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS DA CONTRATAÇÃO

- A manutenção preventiva dos equipamentos e instalações dos sistemas de ar condicionado promove ambientes adequados para o melhor desempenho das atividades institucionais, com menor risco de quebra das máquinas, além de permitir soluções mais rápidas, econômicas e menos burocráticas;

6.2 – VEDAÇÕES

Não será admitida a participação de pessoas jurídicas:

- Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- Em dissolução ou em liquidação;
- Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com IFMS *Campus Coxim*;
- Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União;
- Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- Estrangeiras que não funcionem no País;
- Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica.

8 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- Conforto térmico;
- Qualidade do ar climatizado;
- Promover a saúde e o bem-estar em ambientes climatizados;
- Promover o prolongamento da vida útil dos equipamentos;
- Atender a Lei nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018 e PORTARIA Nº 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998.

9 – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

As manutenções ocorrerão nos horários determinados pela Administração, antes de iniciar a execução das atividades de manutenção nos ambientes de trabalho, a contratada deverá fazer a preparação das salas com os cuidados necessários referente à proteção dos equipamentos e limpeza do ambiente, cobrindo as mesas e os equipamentos eletrônicos com plástico e/ou material adequado, bem como realizará a movimentação de móveis e equipamentos, eventuais

desmontagens e remontagens de móveis, quando for necessário à desobstrução do local onde serão realizados os trabalhos.

Caberá a equipe de fiscalização comunicar a Gestão do Campus os dias em que ocorrerão as manutenções, haja vista a necessidade de organização das rotinas de trabalho a fim de garantir que os serviços não interfiram nas atividades administrativas e de ensino.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Até o momento foram realizadas apenas manutenções corretivas sendo uma por Dispensa de Licitação nº 14/2017 (Processo 0103800.00000384/2017-42), para manutenção de 2 (duas) condensadoras de ar que apresentavam defeito, e a outra por meio de Pregão Eletrônico (Processo 0103800.00001195/2018-17), para manutenção de 3 (três) condensadoras de ar.

De acordo com a análise do requisitante deste serviço, a manutenção foi prestada de forma satisfatória e o defeito foi sanado com a substituição das peças, porém, durante a última manutenção ficou constatada a necessidade de troca de uma placa que se encontra danificada/queimada.

11 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base em todos os elementos supramencionados, declaramos ser viável a contratação de empresa para manutenção implementação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC - do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - *Campus Coxim*.

Coxim-MS, 30 de novembro de 2018.

Equipe de Planejamento Portaria nº 107/2018:

1 - _____

Sandra da Silva Costa / 2139244

2 - _____

Flávio Becker / 2093247

3 - _____

Luiz Ricardo Junqueira de Lima / 2337449

4 - _____

Janayna Garcia Carvalho Barbosa / 2221454

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luiz Ricardo Junqueira de Lima, AUX EM ADMINISTRACAO**, em 30/11/2018 16:41:09.
- **Flavio Becker, COORDENADOR - FG2 - CX-COADS**, em 30/11/2018 16:41:02.
- **Janayna Garcia Carvalho Barbosa, SECRETARIO EXECUTIVO**, em 30/11/2018 16:17:49.
- **Sandra da Silva Costa, DIRETOR - CD4 - CX-DIRAD**, em 30/11/2018 16:03:58.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/11/2018. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 40528

Código de Autenticação: 3b7580dc03



**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul | Campus
Coxim**

30/11/2018